

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0896

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2015

Dispõe da instituição de taxas e contribuição com custas dos serviços de inspeção e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica autorizado o poder executivo devidamente mediante essa lei instituir a taxa de cobrança de contribuições de custas dos serviços de inspeção, no cumprimento da Lei n.º 1.869/2015, prestados em Unidades de Origem Animal, Vegetal e Insumos Agropecuários para o consumo animal quando contratado para executar pelo CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL em unidades do SUASA/SISBI/POA, SISBI/POV, SISBI/IA, ou ainda quando prestado aos serviços do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 2.º É considerada Taxa de Contribuição para empresas, produtores e agricultores que se utilizarem dos serviços oferecidos pelo Município segundo suas necessidades, em cumprimento as normas e legislação própria, nomas obrigatórias por categoria de empreendimento e ainda o que dispõe a resolução do regulamento dos serviços de inspeção do Consórcio Interestadual de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 3.º As receitas a serem cobradas atendem o cumprimento das disposições constantes do Decreto Federal n.º 5.741/2006, do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), Arts. 125 a 129.

Art. 4.º Os valores correspondentes a taxa de cobrança de contribuição de custas dos serviços de inspeção sanitária deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação próprio emitido pela Divisão de Tributação do Município, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

Art. 5.º As despesas geradas em situações especiais, quando ocorrerem, serão custeadas integralmente pelas empresas, produtores e/ou agricultores usuários dos serviços de inspeção.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod150402

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0896